

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. LUIZ OTÁVIO)

Revoga a contribuição para o PASEP
incidente sobre as receitas de Estados e
Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III – pelas pessoas jurídicas de direito público federais, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Constituição de 1988, o regime do PASEP sofreu alteração substancial. A nova Carta constitucionalizou a contribuição, ao tempo em que mudou radicalmente sua finalidade,

direcionando-a para o custeio do seguro desemprego e do abono salarial, e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Criado pela Lei Complementar nº 8, de 1970, com a finalidade de arrecadar recursos para distribuir entre os servidores públicos, o Programa contou com ampla adesão inicial de Estados e Municípios. Alterada a sua destinação, os recursos foram direcionados para a União, convertendo-se em mecanismo mal disfarçado de transferência (e concentração) de renda no ente federal, em detrimento das unidades descentralizadas – mais pobres e mais necessitadas.

A despeito da opinião de juristas de escol – e da dificuldade de justificar esse modelo de tributo à luz da técnica orçamentária –, o Supremo Tribunal Federal acabou por pacificar o entendimento de que a contribuição para o PASEP tem caráter tributário e, portanto, compulsório.

Ora, em nossa visão, tal contribuição somente agrava a concentração de recursos no poder central, em detrimento da capacidade de atuação e investimento de Estados e Municípios, a quem afinal incumbem as principais responsabilidades no que tange à prestação dos serviços públicos mais necessários à população. O Projeto de Lei que ora se submete ao escrutínio do Parlamento visa assim à extinção desse tributo esdrúxulo.

Animados pelo propósito de fortalecer a Federação brasileira, livrando estados e municípios de um dos encargos que lhes estiola a capacidade de investimento, apresentamos o presente projeto de lei, cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2014.

Deputado LUIZ OTÁVIO